



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1296/2017**

**“Altera o Anexo II da Lei 700/2004, que dispõe sobre o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia e dá outras providências”.**

**RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal nº. 700/2004, que dispõe sobre o Quadro de Servidores da Câmara Municipal, que passa a vigor com a redação respectivamente descrita no Anexo I, parte integrante e indissociável desta Lei.

**Art. 2º** - O enquadramento dos servidores da Câmara Municipal obedecerá às especificações contidas no Anexo I, parte integrante desta Lei, observado o reajuste igualitário de salários em 10% (dez por cento) a título de recomposição de perda de poder aquisitivo anual, de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017, revogados as disposições em contrario, em especial a Lei Municipal nº. 1.247/2016, de 23 de fevereiro de 2016.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS  
Em 18 de abril de 2017.**

  
**RUDI PAETZOLD**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ANEXO II - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
CARGOS	SIMBOLO	QUANT.	VALOR
CONTROLADOR INTERNO	CC-1	01	3.317,27
CONSULTOR TÉCNICO JURÍDICO	CC-1	02	3.317,27
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	CC-2	02	2.763,09
CONTADOR	CC-3	01	2.763,09
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	CC-4	01	2.486,77
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	CC-5	02	2.763,09
DIRETOR (A) DE SECRETARIA	CC-6	01	2.302,55
ASSESSOR DE IMPRENSA	CC-7	01	1.473,64
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CC-8	02	1.473,64
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	CC-9	05	1.399,97
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	CC-10	03	1089,66

NOTA: Artigo 1º, Inciso I, Alínea “b” – Cargos de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara Municipal.

A Carga Horária do Consultor Técnico Jurídico, Assessor de Imprensa, Assessor Especial da Presidência e Assessor Técnico Legislativo será de até 36:00 Horas Mensais, os demais Cargos terão 6:00 Horas Diárias.

O cargo de Controlador Interno obedecerá ao disposto na Lei Municipal 1115/2012.

Os cargos de Consultor Técnico Jurídico, Contador, Técnico em Contabilidade e Assessor Técnico Legislativo, exigem formação específica na área.

Os cargos de Consultor Técnico Jurídico, Contador e Técnico em Contabilidade, exigem inscrição no respectivo órgão fiscalizador da profissão (OAB e CRC).

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS.  
Em 18 de abril de 2017.

  
RUDI PAETZOLD  
Prefeito Municipal

VI- a requisição e obtenção do auxílio da força pública para assegurar o pleno exercício de suas atribuições, nos termos do art. 200 da Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966;

VII- o livre acesso e permanência em logradouros públicos ou em estacionamentos regulamentados, no exercício de suas funções;

VIII - a atuação de forma integrada com as Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive com o compartilhando de cadastro e de informações econômico-fiscais.

IX- o recebimento de informações de interesse público oriundas de órgãos e entidades da administração pública, dos contribuintes e das instituições financeiras.

### CAPÍTULO III DOS DEVERES

**Art. 3º.** São deveres dos servidores públicos integrantes do Cargo da Fiscalização Tributária do Município:

I - desempenhar com zelo e justiça, dentro dos prazos determinados, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhe forem atribuídos pelos superiores hierárquicos;

II - zelar pela fiel execução de suas funções e pela correta aplicação da legislação tributária;

III - observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolva diretamente o interesse da Administração Tributária;

IV- declarar-se em suspeição, quando existir razão de foro íntimo, ético e profissional que o impeça de exercer a atividade que lhe for inerente;

V- representar ao seu superior hierárquico sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais.

VI - participar de pesquisas, estudos e análises, com vista ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos de legislação e da política tributária;

VII- comunicar, imediatamente, o superior hierárquico sobre a ocorrência de indício, ato ou fato, que possa redundar em evasão de tributos;

VIII- elaborar representação ao seu superior hierárquico quando tenha conhecimento, em decorrência do exercício da atividade, sobre qualquer situação que configure o ilícito de qualquer natureza.

### CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

**Art. 4º.** É proibido aos servidores públicos integrantes do Cargo da Fiscalização Tributária do Município, atuar em processos ou procedimentos administrativos tributários:

I - em que é parte, ou tenha qualquer interesse:

a) onde seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

b) nas demais situações previstas nas Leis Federal, Estadual e Municipal;

c) exercer qualquer outra atividade incompatível com o exercício da função;

d) participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio ou prestação de serviços, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

**Art. 5º.** Não se aplica a esta Lei a gratificação de desempenho e produtividade fiscal que trata a Lei n.º 1.616 de 06 de maio de 2009, alterada pela Lei n.º 1.945 de 24 de outubro de 2014.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, MS, 19 de abril de 2017.

**DELANO DE OLIVEIRA HUBER**  
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:

Wilson Tadeu Lima

Código Identificador: C1F4B6C8

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1296/2017

“Altera o Anexo II da Lei 700/2004, que dispõe sobre o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia e dá outras providências”.

**RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal nº. 700/2004, que dispõe sobre o Quadro de Servidores da Câmara Municipal, que passa a vigor com a redação respectivamente descrita no Anexo I, parte integrante e indissociável desta Lei.

**Art. 2º** - O enquadramento dos servidores da Câmara Municipal obedecerá às especificações contidas no Anexo I, parte integrante desta Lei, observado o reajuste igualitário de salários em 10% (dez por cento) a título de recomposição de perda de poder aquisitivo anual, de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017, revogados as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.247/2016, de 23 de fevereiro de 2016.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS Em 18 de abril de 2017.**

**RUDI PAETZOLD**  
Prefeito Municipal

### ANEXO I

ANEXO II - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR
CONTROLADOR INTERNO	CC-1	01	3.317,27
CONSULTOR TÉCNICO JURÍDICO	CC-1	02	3.317,27
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	CC-2	02	2.763,09
CONTADOR	CC-3	01	2.763,09
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	CC-4	01	2.486,77
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	CC-5	02	2.763,09
DIRETOR (A) DE SECRETARIA	CC-6	01	2.302,55
ASSESSOR DE IMPRENSA	CC-7	01	1.473,64
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CC-8	02	1.473,64
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	CC-9	05	1.399,97
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	CC-10	03	1089,66

NOTA: Artigo 1º, Inciso I, Alínea “b” – Cargos de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara Municipal.

A Carga Horária do Consultor Técnico Jurídico, Assessor de Imprensa, Assessor Especial da Presidência e Assessor Técnico Legislativo será de até 36:00 Horas Mensais, os demais Cargos terão 6:00 Horas Diárias.

O cargo de Controlador Interno obedecerá ao disposto na Lei Municipal 1115/2012.

Os cargos de Consultor Técnico Jurídico, Contador, Técnico em Contabilidade e Assessor Técnico Legislativo, exigem formação específica na área.

Os cargos de Consultor Técnico Jurídico, Contador e Técnico em Contabilidade, exigem inscrição no respectivo órgão fiscalizador da profissão (OAB e CRC).

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS. Em 18 de abril de 2017.**

**RUDI PAETZOLD**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Liz Marieli Moraga Menesses  
**Código Identificador:**C6191CAA

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 1295/2017**

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL E ESPECIAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**.RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do município para o exercício de 2017, Crédito Suplementar no valor de R\$ 47.340,00 (quarenta e sete mil e trezentos e quarenta reais), destinados ao atendimento das seguintes dotações orçamentárias:

07 – Fundo Municipal de Saúde  
07.02 – Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0503.2107 – Gestão do Bloco de Atenção da Média e alta Complexidade  
33.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 47.340,00  
Total Fonte de Recurso: 1.0031 ..... R\$ 47.340,00

**Art. 2º** Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados, em igual valor, recursos provenientes de Excesso de Arrecadação por fonte.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do município para o exercício de 2017, Crédito Suplementar e Especial no valor de R\$ 132.660,00 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta reais), destinados ao atendimento das seguintes dotações orçamentárias:

07 – Fundo Municipal de Saúde  
07.02 – Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0505.1.115 – Aquisição de Veículo e Equipamentos em Geral  
44.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente R\$ 132.660,00  
Total Fonte de Recurso: 1.0031 ..... R\$ 132.660,00

**Art. 4º** Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados, em igual valor, recursos provenientes de Excesso de Arrecadação por fonte.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO e a proceder remanejamento, transposição e transferências de recursos.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Coronel Sapucaia - MS, em 17 de abril de 2017.**

**RUDI PAETZOLD**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Liz Marieli Moraga Menesses  
**Código Identificador:**022277DC

**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL**

A presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Sapucaia- MS, no uso de suas atribuições convida à sociedade civil organizada, as entidades de classe, as associações de

moradores, os sindicatos e todos os cidadãos para participarem da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde a realizar-se no dia 24 de abril de 2017 às 14 horas, nas dependências da sala de reuniões, situada à Avenida Abílio Espíndola Sobrinho, Prefeitura Municipal.

Coronel Sapucaia, 19 de abril de 2017.

**LEILA LOPES OVANDO**

Presidente Conselho Municipal de Saúde

PAUTA N. 07/2017 - 03ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMS.		
Data: 24 de abril de 2017		
LOCAL : SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL		
ENDEREÇO : Avenida Abílio Espíndola Sobrinho		
HORÁRIO: 14:00 hrs.		
1. EXPEDIENTE		
1.1. Aprovação da Pauta nº 07/2017, com inclusão de informes.		
2 Discussão temática e Deliberação	RELATOR	TEMPO
2.1. Credenciamento de profissionais para prestação de serviços na rede municipal de Saúde.	Secretário Municipal de Saúde Flavio Galvão da Silva	30 minutos
3 Discussão temática e Deliberação	RELATOR	TEMPO
3.1. Conferência de Saúde das Mulheres.	Secretaria Municipal de Saúde	20 minutos
3.2. Conferência de Vigilância em Saúde.		
3.3. Conferência Municipal de Saúde.		
6 ASSUNTOS DIVERSOS	RELATOR = Conselheiros (as)	

**LEILA LOPES OVANDO**

Presidente Conselho Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Liz Marieli Moraga Menesses  
**Código Identificador:**3B3EA75B

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

**SETOR DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
019/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, por intermédio da Pregoeira oficial, torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2017, Processo Licitatório nº. 052/2017 cujo objeto é Contratação de empresa para Locação de 02 Vans para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e do Gabinete do Prefeito Empresa vencedora: EDSON ALVES DA SILVA-TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO - ME, nos itens: 1 e 2, com o valor total de: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

Deodápolis - MS, 19 de abril de 2017.

**VALENTINA BERLOFFA BARRETO**  
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**  
Valentina  
**Código Identificador:**D81C97F2

**SETOR DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E  
PEQUENAS EMPRESAS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços necessários à produção do evento em comemoração ao aniversário do Município de Deodápolis - MS, com realização de rodeio e apresentação de show com artista regional a ser realizado nos dias 11, 12, 13 e 14 de maio de 2017, em conformidade com o Memorial Descritivo Anexo - II do edital.

**LEGISLAÇÃO:** Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, no que couberem pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, das condições